

**INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

<p><b>TC - 014.919/2010-9</b>  <b>NATUREZA DO PROCESSO:</b> Relatório de Auditoria.  <b>UNIDADES JURISDICIONADAS:</b> Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro.</p>	<p><b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Pedido de reexame.  <b>PEÇA RECURSAL:</b> R010 - (Peça 535).  <b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b>          Acórdão 875/2020-TCU-Plenário - (Peça 493).</p>
--	--

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Henrique Alberto Santos Ribeiro	N/A	9.1, 9.3 e 9.4

**2. EXAME PRELIMINAR**

**2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA**

O recorrente está interpondo pedido de reexame contra o Acórdão 875/2020-TCU-Plenário pela primeira vez?	<b>Sim</b>
--	------------

**2.2. TEMPESTIVIDADE**

O pedido de reexame foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Henrique Alberto Santos Ribeiro	Não há	17/6/2020 - RJ	N/A

Cumprе ressaltar que, até a presente data, não consta nos autos a data em que o recorrente foi notificado.

Resta, assim, prejudicada a análise da tempestividade.

**2.3. LEGITIMIDADE**

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	<b>Sim</b>
--	------------

**2.4. INTERESSE**

Houve sucumbência da parte?	<b>Sim</b>
-----------------------------	------------

**2.5. ADEQUAÇÃO**

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 875/2020-TCU-Plenário?	<b>Sim</b>
--	------------

### 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

---

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 conhecer do pedido de reexame** interposto por Henrique Alberto Santos Ribeiro, **suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.3 e 9.4 do Acórdão 875/2020-TCU-Plenário, em relação ao recorrente**, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/92 c/c arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU;

**3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso, Exmo. Ministro Walton Alencar Rodrigues;**

**3.3 à unidade técnica de origem** comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 27/6/2020.	<b>Ana Luisa Brandão de Oliveira Leiras</b> <b>TEFC - Mat. 7730-5</b>	Assinado Eletronicamente
-----------------------------	--	--------------------------